



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº 0000014/2022 - IFSC

PROCESSO Nº 22.1.455.76.1
Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - IFSC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Instituto de Física de São Carlos E A EMPRESA Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. -EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS;

Aos **10** dias do mês de **agosto** do ano de **2022**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Instituto de Física de São Carlos, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0030-49, localizada(o) no(a) Av. Trabalhador São-Carlense, 400 - Área 1 - Ed. da Administração do Instituto de Física de São Carlos - Bloco D - Térreo - Pq. Arnold Schimidt - São Carlos - SP - CEP: 13566-590, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). Osvaldo Novais de Oliveira Junior, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. -EPP**, CNPJ nº 74 369 224/0001-01 sediada à **Rua Voluntários da Pátria, 1678 - Centro - Araraquara - SP - CEP:14801320**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais n.ºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022 - IFSC** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS;**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

Instituto de Física de São Carlos
Av. Trabalhador São-Carlense, 400 - Área 1 - Almoxarifado - Ed. da Administração do Instituto de Física de São Carlos - Bloco G - Térreo - Pq. Arnold Schimidt - São Carlos - SP - CEP:13566-590

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

AP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos Anexos **OBJETO DO CONTRATO** e **OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a **CONTRATADA** é responsável por:

4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.

4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;

4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no Anexo **OBJETO DO CONTRATO**.

4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;

4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) Victor da Cruz Coelho está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 03/10/2022

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$**14.112,00 (quatorze mil cento e doze reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.80**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) **Nome do Setor da Unidade de Despesa (Cadastrar Endereço para Entrega)** da(o) **Instituto de Física de São Carlos**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Carlos, 10 de agosto de 2022.

Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761


.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Diretor de Unidade de Ensino


.....
P/ CONTRATADA

Roberto Carlos Barbosa de Almeida

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO I****OBJETO DO CONTRATO**

ITEM 1: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 2.352,00
Importância (R\$) 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais)
Grupo **SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES., \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS**
Marca - Modelo
Garantia: 12 (doze) mes(es).
Características:
DESCRIÇÃO: ELEVADOR;

ITEM 2: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 2.352,00
Importância (R\$) 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais)
Grupo **SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES., \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS**
Marca - Modelo
Garantia: 12 (doze) mes(es).
Características:
DESCRIÇÃO: ELEVADOR;

ITEM 3: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 2.352,00
Importância (R\$) 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais)
Grupo **SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES., \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS**
Marca - Modelo
Garantia: 12 (doze) mes(es).
Características:
DESCRIÇÃO: ELEVADOR;

ITEM 4: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 2.352,00
Importância (R\$) 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais)
Grupo **SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES., \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS**
Marca - Modelo
Garantia: 12 (doze) mes(es).
Características:
DESCRIÇÃO: ELEVADOR;

ITEM 5: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 2.352,00
Importância (R\$) 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais)
Grupo **SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES., \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS**
Marca - Modelo
Garantia: 12 (doze) mes(es).
Características:
DESCRIÇÃO: ELEVADOR;

ITEM 6: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 2.352,00
Importância (R\$) 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais)
Grupo **SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES., \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS**
Marca - Modelo
Garantia: 12 (doze) mes(es).
Características:
DESCRIÇÃO: ELEVADOR;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Carlos, 10 de agosto de 2022.

Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761

Ana Paula Ulian de Araújo

P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Diretor de Unidade de Ensino

R. C. Barbosa de Almeida

P/ CONTRATADA

Roberto Carlos Barbosa de Almeida



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO II****DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO****1. OBJETIVO**

O objetivo deste documento é estabelecer as condições para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no Instituto de Física de São Carlos (IFSC).

2. OBJETO

Este memorial foi elaborado com a finalidade de orientar e descrever os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e plataformas elevatórias, por um período de 12 meses, dos prédios das Áreas 1 e 2 do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo.

Os serviços apresentados neste memorial serão divididos entre MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA. Para ambos os casos ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra, ferramentas e transporte de seus funcionários necessários para os serviços, além dos encargos e leis sociais referentes a tais fornecimentos e as despesas indiretas.

Torna-se relevante enfatizar para as firmas licitantes que os casos eventualmente omissos ou que porventura gerem dúvidas, deverão ser impreterivelmente levantados e esclarecidos anteriormente a abertura das propostas.

Também em caso de dúvidas quanto à interpretação deste memorial e seus anexos, as firmas licitantes deverão consultar a fiscalização do IFSC/USP para elucidá-las. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados.

Caberá também à fiscalização do IFSC/USP eventualmente impugnar o emprego de todo o material e/ou serviço que estiver em desacordo com este memorial.

Todos os itens deste memorial (serviços, materiais, ferramentas e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

procedimentos) deverão estar de acordo com as normas brasileiras, ou serem complementadas com as normas das associações internacionais ("Normalização no Mercosul").

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Compreende a MANUTENÇÃO PREVENTIVA como o conjunto de serviços efetuados, em intervalos predeterminados, com o intuito de reduzir a probabilidade de falhas e degradação do equipamento.

Os materiais como lubrificantes, equipamentos necessários, EPIs, material de limpeza e pequenos reparos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.1. Frequência: A empresa CONTRATADA deverá realizar visitas mensais aos aparelhos apresentados abaixo para a realização da Manutenção Preventiva. Também deverá ser entregue à Fiscalização da IFSC um "relatório de visita técnica". As visitas deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

3.2. Serviços: A vistoria periódica será dada em relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polias, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitadores de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, amortecedores hidráulicos, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo a testes e lubrificações e, se necessário, regulagens, limpeza e pequenos reparos, com exceção da substituição de lâmpadas para iluminação dos carros e reatores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreende a MANUTENÇÃO CORRETIVA as visitas e verificações após a ocorrência de alguma pane ou mau funcionamento dos equipamentos ou a substituição de componentes danificados (eletrônicos, elétricos, mecânicos ou hidráulicos) necessários ao restabelecimento dos equipamentos às condições normais.

4.1. A empresa CONTRATADA deverá manter um Plantão Emergencial, de segunda a sexta das 6h às 22h. As solicitações de MANUTENÇÃO CORRETIVA devem ser atendidas **no prazo máximo de 4 horas** e, **se houver acidente ou passageiros presos na cabine, o atendimento deverá ser imediato, no prazo máximo de 1 hora.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.2. Reposição de Peças: Caso seja verificada a necessidade de substituição de peças danificadas ou desgastadas, a empresa deverá comunicar tal fato à Fiscalização e apresentar as especificações necessárias para a compra de uma peça nova. Fica sob responsabilidade do IFSC, quando for o caso, a compra de novas peças e a empresa CONTRATADA deverá realizar a substituição sem cobrar mão de obra extra. Em posse da informação das peças e equipamentos que devem ser substituídos, a CONTRATANTE fará 3 (três) orçamentos para a aquisição, não tendo nenhuma obrigatoriedade em adquirir da empresa CONTRATADA para fazer a manutenção corretiva.

5. ORIENTAÇÕES PARA EMERGÊNCIAS

A empresa CONTRATADA deverá organizar uma palestra física ou online para os funcionários do Serviço de Manutenção e Obras do IFSC/USP, com o objetivo de instruí-los a agirem em situações de emergência, como panes e falhas do equipamento que eventualmente deixem pessoas presas dentro da cabine, enquanto aguardam a chegada dos técnicos da empresa.

6. TABELAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1. ELEVADORES:

Item	Localização	Descrição	Capacidade
01	Área 1 - Administração do IFSC	Marca BASS Hidráulico - Comando Addtech 03 paradas	8 pessoas - 600Kg
02	Área 1 - LEF	Marca BASS - Comando Addtech 03 paradas	8 pessoas - 600Kg
03	Área 2 - BioMol	Marca BASIC - Comando Addtech 04 paradas	8 pessoas - 600Kg
04	Área 1 - Biblioteca (SBI)	Marca ZENIT - Comando Dual 03 paradas	8 pessoas - 560Kg



05	Área 2 - Polo TErRA	Marca ATLAS SCHINDLER - Reformado com comando WT Comandos Eletrônicos Reformado em 2021 - 03 paradas	6 pessoas - 450Kg
----	---------------------	---	--------------------------

6.2. PLATAFORMA ELEVATÓRIA:

Item	Localização	Descrição	Capacidade
06	Área 1 - LEF	Marca THYSENKRUPP Ano 2021	2 pessoas - 275Kg

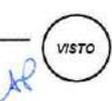
7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Recomenda-se aos interessados vistoriar os equipamentos, não serão aceitas alegações futuras por desconhecimento das condições gerais dos equipamentos.

7.2. A CONTRATADA deverá enviar, quando do início dos serviços, a relação dos funcionários que irão compor a equipe, cuja documentação trabalhista e previdenciária serão solicitadas pelo responsável da CONTRATANTE. Caso haja troca de funcionário, deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATANTE com todos os documentos exigidos por lei.

7.3. A CONTRATADA deverá manter o pessoal designado para a prestação dos serviços uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

7.4. Designar por escrito, o técnico responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este técnico terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.



7.4.1 Como condição da assinatura do contrato, deverá ser entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da contratada.

7.4.2 Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais danos causados por seus funcionários ou resultantes do trabalho à CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-os do dano ou prejuízo causado.

7.6. A execução dos serviços de manutenção preventiva será de segunda a sexta-feira, havendo, plantões nos finais de semana, conforme necessidade de execução de serviços que não possam ser realizados durante a semana, em horários serão pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.7. Se a CONTRATADA deixar de atender imediatamente às instruções para corrigir qualquer serviço considerado insatisfatório, o IFSC reserva-se o direito de fazer as correções diretamente ou por contrato com terceiros, cobrando as despesas da CONTRATADA.

7.8. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através de seu gestor, o Sr. Victor da Cruz Coelho, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e notificará por escrito qualquer irregularidade encontrada.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Carlos, 10 de agosto de 2022.


.....
P/ CONTRATANTE
Prof(a). Dr(a). Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Diretor de Unidade de Ensino

Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761


.....
P/ CONTRATADA
Roberto Carlos Barbosa de Almeida

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº 22.1.455.76.1**

CONTRATANTE: Instituto de Física de São Carlos
CONTRATADO: Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. -EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0000014/2022 - IFSC
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TRANSPORTADOR ESTACIONÁRIO DE PESSOAS;

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

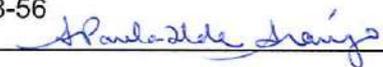
LOCAL e DATA: São Carlos, 10 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior
Cargo: Reitor
CPF: 75.130.298-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Cargo: Diretor
CPF: 36.910.428-56

Assinatura: 

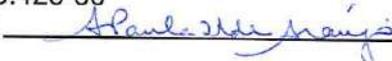
Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor

CPF: 36.910.428-56

Assinatura: Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761**Pela CONTRATADA:**

Nome: Roberto Carlos Barbosa de Almeida

Cargo: Diretor

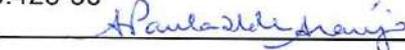
CPF: 50.535.688-04

Assinatura: **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor

CPF: 36.910.428-56

Assinatura: Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor

CPF: 36.910.428-56

Assinatura: Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761